Assunto **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 E PROCESSO Nº. 042/2023**

De E.TRIPODE COMERCIO DE MOVEIS ME <e.tripode1@gmail.com>

Para <licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br>

Data 2023-03-09 13:08

- 3.Contrato Social_E. Tripode + autenticação digital.pdf(~2,7 MB)
- IMPUGNAÇÃO.pdf(~186 KB)

Boa Tarde,Prefeitura Municipal de Guaranésia !

Pelo presente, a empresa E.Tripode Ind. E Com. de Móveis, inscrita no CNPJ sob n° 22.228.425/0001-95, vem por intermédio deste e-mail oferecer IMPUGNAÇÃO diante de certas irregularidades do Edital, visto que os pontos discutidos, se não forem sanados, podem causar empecilhos a uma adequada concretização do referido certame.

Atenciosamente,
Maisa Preto.

E. TRIPODE
(19) 3362-4210

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CAIXA POSTAL Nº 805 CEP: 13.845-970 Pq. Cidade Nova - MOGI GUAÇU/SP
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9
FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA/MG
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023
PROCESSO Nº. 042/2023

(ITENS 3,4 E 13)

A empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu/SP vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Ezequias Tripode, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.812.575 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/96,

IMPUGNAR

o EDITAL supramencionado, pelas razões a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE.

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 21/03/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 02 (dois) dias úteis previsto no item 15 do edital do Pregão em referência.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de: **PRAZO DE ENTREGA INEXEQUÍVEL.**

III - PRAZO DE ENTREGA INEXEQUÍVEL

Diante do interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar algumas restrições e ilegalidade que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

Consta no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, prazo de entrega, no edital:

"O contratado deverá entregar os itens em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato. Esse processo não gera a Autorização de Fornecimento, sendo o próprio contrato tal autorização. Dessa forma, assim que o contrato for assinado já começa a contar o prazo para a entrega." (grifo nosso).

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desse material são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexequível o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contrata deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (trinta) dias.

IV – PEDIDO E CONCLUSÃO

Requer-se a procedência da presente impugnação, para consequente alteração do prazo de entrega do material.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mogi Guaçu/SP, 9 de março de 2023.

Ezequias Tripode

EZEQUIAS TRIPODE
Administrador
RG nº 19.812.575 SSP/SP
CPF/MF sob nº 130.782.768-30

22.228.425/0001-95
I. E.: 455.198.491.111
E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
Alameda Rubens Martini, 582 150
Jd. Canaã II - CEP: 13848-833
MOGI GUAÇU - SP

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2023
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM
PROCESSO Nº.: 042/2023: Aquisição de mobiliários e equipamentos escolares para atendimento ao Convênio 1261001734/2022 firmado com a Secretaria Estadual de Educação.

A empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.228.425/0001-95, estabelecida na Alameda Rubens Martini, 582, Jardim Canaã II, Mogi Guaçu/SP, tempestivamente, apresentou impugnação ao Edital acima citado requerendo que reforme o prazo de entrega dos objetos alegando que o prazo de 15 (quinze) dias para entrega, coforme consta no edital, é inexequível.

Alega que: " *os insumos para a fabricação desse material são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados".*

Diante dos fatos temos a esclarecer que:

- O prazo estabelecido no edital para entrega do produto em até 15(quinze) dias após assinatura do contrato em momento algum fere os princípios constitucionais.
- A Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público. Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.
- O fato da empresa em questão não dispor da matéria prima para fabricação do objeto em questão não significa que a Administração deva ser adequar a este tipo de problema, uma vez que, ao que parece, o problema é exclusivo da empresa.

Portanto, diante dos fatos, fica mantido o Edital do Pregão Presencial 031/2023.

Guaranésia, 16 de março de 2023.

CLÁUDIA NETO RIBEIRO
PREGOEIRA

De Acordo em 16/03/23
Laerdio Cintra Nogueira
PREFEITO
GUARANÉSIA - MG